

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº 8/2023
PROCESSO Nº 14.727/2023

Instrumento Jurídico: Chamamento Público SEME nº 01/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DE MERITI- APAE MERITI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

O Município de São João de Meriti, inscrito no CNPJ nº 29.138.336/0001-05, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Vilar dos Teles, São João de Meriti, Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO FERREIRA NETO, ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Organização da Sociedade Civil- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João de Meriti- APAE Meriti, situada na Rua José de Carvalho, lote 34, Vila Tiradentes, São João de Meriti, RJ, neste ato representada por **FLAVIA REGINA FREIRE GOMES**, titular do CPF nº 078.161.407-46 e RG nº 11.931.428-4- Detran-DIC-RJ, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, A, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Colaboração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público SEME nº 01/2022-SME, tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público de atendimento educacional em período integral ou parcial para até 50 (cinquenta) alunos da Educação Especial, Modalidades de Ensino: Creche/Pré-Escola/Ensino Fundamental/ Educação de Jovens e Adultos e/ou Atendimento Educacional Especializado- AEE, em atenção a Meta de nº. 4 do Plano Municipal de Educação (PME), consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de trabalho poderá ser revisto para atualização de valores ou de metas, mediante Termo de Apostilamento ou Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.1. DO MUNICÍPIO:

I- elaborar e conduzir a execução da política pública, mantendo atualizado o cadastro da demanda manifesta proveniente:

- a) da pré-matricula presencial ou on-line na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);
- b) do cadastro dos alunos Educação Especial, para fins do disposto no Art. 7º, § 3º alínea "d" da Lei Federal 14.113/2020 (Nova Lei do FUNDEB).

II- emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

III- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV- prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

V- repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

VI- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

VII- publicar, no Diário Oficial do Município, o extrato deste Termo, do Apostilamento e do(s) Aditivo(s);

VIII- instituir os Gestores da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Boletim Oficial do Município;

IX- emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

X- analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

XI- analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

XII- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

XIII- divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XIV- responsabilizar-se pelo fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar de todos os alunos, objeto da parceria, em conformidade com o *per capita* do programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

2.2. DA OSC:

I- Receber e efetivar a:

a) matrícula escolar dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo que constam na demanda manifesta da educação infantil (creche e pré-escola);

b) matrícula escolar dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo cadastrados da Educação Especial;

II- apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo:

a. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

b. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

c. e comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

III- prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

- IV- executar o plano de trabalho forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- V- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- VI- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO e da Secretaria Municipal de Educação;
- VII- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VIII- divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- IX- manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de 2014;
- X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- XI- assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de São João de Meriti;
- XII- utilizar os materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XIII- permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros das Secretarias Municipal de Educação e do CACS-FUNDEB, quando cabíveis, e demais órgãos de controle e fiscalização interna e externa, a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV- responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XV- responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVI- atualizar em tempo real o sistema que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação para apontamento das matrículas e transferências dos alunos da unidade escolar;
- XVII- A OSC deverá, durante a vigência do presente Termo de Colaboração, prestar as informações das crianças e dos alunos matriculados no Censo Escolar do INEP-MEC

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3. O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

3.1. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas

de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

3.2. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do plano de trabalho;

3.3. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

3.4. O(s) gestor(es) da parceria poderá (ao) ser alterado(s) a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples Apostilamento.

3.5. Em caso de vacância da função do(s) gestor(es), a Secretária Municipal de Educação ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples Apostilamento, até a indicação de novo(s) gestor(es).

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados bimestralmente por meio de relatórios periódicos emitidos pelos setores técnicos da SME.

4.1. Os gestores da parceria emitirão relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, queo homologará, nos termos do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - CMA

5. Compete à CMA:

5.1. aprovar e homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratao artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

5.2. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para atingir os objetivos pretendidos;

5.3. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como arazoabilidade desses gastos;

5.4. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

5.5. solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

5.6. avaliar os resultados alcançados no período da parceria, analisando as justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total da presente parceria é de até R\$ 313.170,00 (trezentos e treze mil, cento e setenta reais), por conta da dotação orçamentária PT n° 22.01.00.12.077.2.137, elemento de despesa 3.3.50.43.00, fonte: 15001001 do Fundo Municipal de Educação, conforme nota de empenho n° 112/2023, emitida em 02/05/2023.

6.2. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, demais legislações e regulamentações aplicáveis e o Edital de Chamamento Público SEME nº 01/2022, itens 12, 13 e 14.

7.1. As prestações de contas serão realizadas da seguinte forma:

- I. Prestação de contas mensal: condição para liberação da parcela seguinte;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente;
- III. Prestação de contas final da parceria: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

7.2. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e do atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

7.3. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

7.4. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho e com o Edital, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

7.5. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

7.6. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo no Diário Oficial do Município de São João de Meriti, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia anuência da Secretária Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente, após proposta devidamente justificada pela OSC, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

8.2. O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

9.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo Termo

de Encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

9.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

9.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Colaboração, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Este termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

11.1 Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

11.2. Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do Município de São João de Meriti.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

12.1. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

12.2. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

12.3. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

12.4. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João de Meriti, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São João de Meriti, 03 de outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITO JOÃO FERREIRA NETO
CONCEDENTE


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE-MERITI
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Pamone de Souza Jucopado
RG: Mat: 14894 CPF 157.104.687-97

2) NOME: Mabel de Oliveira
RG: Mat: 34268 CPF 094.416.097-22

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE-MERITI
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC

